



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE**

LEI Nº 409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Publicado em 27/12/2011 – D.O. nº 16.005)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 401, de 12 de dezembro de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, Autarquias e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 786.160.811,00 (Setecentos e oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e onze reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 454.398.293,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.729.518,00 (Trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais);

III – Orçamento de Investimento da Empresa, em R\$ 2.033.000,00 (Dois milhões e trinta e três mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	762.424.490
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	23.736.321
RECEITA GLOBAL	786.160.811

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	762.424.490
Receita Tributária	141.405.472
Receita de Contribuições	39.448.200
Receita Patrimonial	11.844.385
Receita de Serviços	143.100
Transferências Correntes	559.226.684
Outras Receitas Correntes	26.743.356
Receita Intra-Orçamentária	27.167.933
Deduções da Receita Corrente	-43.554.640
RECEITAS DE CAPITAL	23.736.321
Operações de Crédito	101.000
Alienação de Bens	3.300
Transferências de Capital	23.610.521
Outras Receitas de Capital	21.500
TOTAL	786.160.811



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 786.160.811,00 (Setecentos e oitenta e seis milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e onze reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	672.335.462
Pessoal e Encargos Sociais	315.811.348
Juros e Encargos da Dívida	463.000
Outras Despesas Correntes	356.061.114
DESPESAS DE CAPITAL	107.858.016
Investimentos	94.613.350
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	13.243.666
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.967.333
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	786.160.811

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 401, 12 de dezembro de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	13.904.448
JUDICIÁRIA	125.000
ADMINISTRAÇÃO	66.500.456
SEGURANÇA PÚBLICA	623.875
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.611.181
PREVIDÊNCIA SOCIAL	58.968.033
SAÚDE	234.864.064
TRABALHO	2.971.700
EDUCAÇÃO	182.341.610
CULTURA	927.918
URBANISMO	157.430.002
HABITAÇÃO	31.000
SANEAMENTO	818.950
GESTÃO AMBIENTAL	15.666.525
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.000
AGRICULTURA	39.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	182.090
TRANSPORTE	4.446.424
DESPORTO E LAZER	1.550.000
ENCARGOS ESPECIAIS	18.137.735
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	786.160.811



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 15.184.500

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração 16.560.750

Secretaria Municipal de Fazenda 27.200.000

Chefia de Gabinete da Prefeita 3.056.300

Secretaria Municipal de Educação 182.341.610

Procuradoria Geral 7.806.976

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 2.452.600

Secretaria Municipal de Segurança Pública 8.660.500

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 1.094.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3.072.500

Secretaria Municipal de Saúde 60.084.200

Secretaria Municipal de Transportes 9.529.800

Secretaria Municipal de Governo 451.500

Secretaria Municipal de Controle Interno 1.160.900

Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo 175.660.877

Secretaria Municipal de Trabalho 4.665.700

Sec. Mun. de Integração, Defesa do Consumidor e Políticas para as Mulheres 1.830.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia 654.400

Secretaria Municipal de Comunicação Social 2.162.150

Secretaria Municipal de Habitação 592.000

Secretaria Municipal de Políticas Estratégicas 383.400

Secretaria Municipal de Meio Ambiente 692.200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Secretaria Municipal de Planejamento	809.400
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional	496.000
Secretaria Municipal de Seguridade Social	874.300
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	238.500
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	335.146
Fundo Municipal de Assistência Social	20.810.250
Fundo Municipal Antidrogas	417.825
Fundo Municipal de Desporto	10.000
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	21.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	173.204.864
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	15.500
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	47.902.333
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	2.683.000
Fundação Municipal de Saúde	2.299.700
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	2.335.630
Fundação de Artes de São Gonçalo	2.091.300
Fundação Municipal de Parques e Jardins	2.122.100
Fundação Mun. de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	2.173.000
TOTAL	786.160.811



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 34, da Lei nº 401, de 12 de dezembro de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE**

redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 22 de dezembro de 2011.

**MARIA APARECIDA PANISSET
- Prefeita -**